

2º Balanço Socioambiental: Justiça reduz gastos e impactos ao meio ambiente



Em 2017, o Poder Judiciário conseguiu ser mais econômico e sustentável em diversos indicadores socioambientais em comparação aos anos de 2015 e 2016. Balanço elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) apontou que os órgãos da Justiça reduziram, em média, 23% no gasto com material de limpeza; 19% na despesa com reformas; 13% no consumo de copos descartáveis e 10% no consumo de papel, dentre outros indicadores.

O desempenho socioambiental dos tribunais foi avaliado por meio de indicadores de 15 categorias: papel, impressão, telefonia, energia elétrica, água

e esgoto, consumo de água, gestão de resíduos, reformas, limpeza, vigilância, veículos, combustível, qualidade de vida e capacitação socioambiental. O Supremo Tribunal Federal (STF) é a única corte que não participa do relatório de informações socioambientais compilado pelo DPJ/CNJ por não estar subordinado ao CNJ. Esse é o segundo balanço socioambiental elaborado pelo CNJ com dados coletados nos anos de 2015, 2016 e 2017.

As análises foram feitas pelo ramo de Justiça: Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar Estadual, Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE, STM), além de os dois conselhos (CNJ e CJF). No caso do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), os dados foram incluídos nas informações do TST, pois esses órgãos funcionam no mesmo edifício. No ano passado, 78 tribunais participaram do balanço. Já neste ano, a participação foi de 92 tribunais e conselhos. Desses, 89 tribunais atualmente possuem Planos de Logística Sustentável (PLS) atuantes.

A íntegra do 2º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário pode ser acessada no link: <https://bit.ly/2RAKZbs>

Papel - De acordo com os dados divulgados, o consumo de papel para serviços de impressão e cópias diminuiu 19%, em 2017, em relação ao ano anterior. A economia de papel foi resultado da implantação do Processo Judicial Eletrônico (Lei n. 11419/2006 e Resolução CNJ 185/2013) e dos processos administrativos eletrônicos. O Poder Judiciário consumiu 140.754 resmas (500 folhas) a menos em 2016 em relação a 2015 e 202.682 resmas a menos em 2017 em relação a 2016.

Com relação ao consumo de papel reciclado, os ramos de Justiça diminuí-

ram seu consumo em 2017. A redução no Poder Judiciário foi de 27%, compensando o ano de 2016 que teve um aumento de 0,5%. A Justiça Federal e a Justiça Militar Estadual foram as que, proporcionalmente, mais reduziram o consumo desse item: 35% e 61%, respectivamente.

Todos os segmentos de Justiça diminuíram o consumo de papel, com exceção da Justiça Eleitoral que aumentou seu consumo em 5% quando se compara 2015 com 2017. Segundo análise do DPJ, o aumento pode ter sido notado apenas em razão da maior e melhor alimentação dos dados no sistema, pelos tribunais.

Impressão - A quantidade de impressões realizadas no Poder Judiciário caiu 4,48% em 2017 quando comparada com 2016, e 12%, quando comparada com 2015. Os tribunais superiores e os conselhos foram os que mais reduziram as impressões em 2017 em relação ao ano anterior, seguidos pela Justiça Militar Estadual, que reduziu em 10,5% suas impressões. A Justiça Federal e os tribunais eleitorais aumentaram a quantidade de impressões em 2017. Com relação ao número de impressoras, o Poder Judiciário reduziu em 2% a sua quantidade, passando a ter 125.184 unidades. O resultado se deveu ao trabalho das Justças do Trabalho e Eleitoral que reduziram a sua quantidade, ambas, em 13%.

Copos Descartáveis - Campanhas realizadas pelos tribunais junto a seus funcionários ajudaram a reduzir o consumo de copos descartáveis, para café e água, no Poder Judiciário. Desde 2015, o uso de copos plásticos no Poder Judiciário apresenta redução. Em 2017, o percentual foi de 13% em relação ao ano anterior.

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos (Abrelpe), estima-se que são consumidos no País cerca de 720 milhões de copos descartáveis por dia. Esses copos são produzidos a partir de poliestireno, componente derivado do petróleo, não biodegradável, ou seja, não são decompostos pelos micro-organismos presentes na natureza.

A Justiça Eleitoral foi a que conseguiu maior redução no consumo de copos descartáveis de água quando se comparam os anos de 2015 e 2017: houve redução de 62% (a baixa no consumo foi de 230.449 centos de copos, ou seja, 23 milhões de copos a menos).

Fonte: CNJ

Execução fiscal não depende de prévio protesto de certidão de dívida ativa



Execução fiscal não depende de prévio protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa – CDA. Decisão é do desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, do TRF da 1ª região.

Na origem, a cobrança judicial feita pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM foi suspensa até que a autarquia realizasse o protesto, relativo a multa de R\$ 4,8 mil aplicada por falta de pagamento, dentro do prazo legal, de taxa anual por hectare – TAH.

Contra a decisão, o DNPM alegou que o protesto de CDA da Fazenda Pública “*não constitui uma obrigação do credor, mas mera faculdade, não sendo condição prévia para o ajuizamento ou mesmo para o prosseguimento da execução fiscal*”.

Ao analisar o caso, o desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa entendeu que, conforme se observa, embora a lei 12.767/12, que alterou a lei 9.492/97, tenha incluído as certidões de dívida ativa da União entre os títulos sujeitos à protesto, nada dispôs a respeito da obrigatoriedade de tal procedimento, “*ou seja, apenas concedeu a possibilidade de se protestar a CDA*”.

Segundo o magistrado, da mesma forma, a lei 6.830/80 – que regula a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública – não estabeleceu como requisito para propositura da execução fiscal a apresentação de comprovante de protesto da CDA, “*consoante se verifica do art. 6º, o qual exige que a petição inicial seja instruída tão somente com a Certidão de Dívida Ativa*”.

Dessa forma, entendeu que “*não cabe ao Judiciário decidir sobre a necessidade ou não de protesto da CDA, seja porque inexistente determinação legal nesse sentido*”, e “*não há que se falar em imprescindibilidade da medida de protesto como condição para propositura da ação executiva, conforme entendido pelo juízo de origem*”.

Assim, deu provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução fiscal independentemente de protesto de CDA, por inexistir norma impeditiva. (Fonte: Migalhas)

Aniversariantes

Hoje: Juiz federal Carlos D’Avila Teixeira (13ª Vara), Tânia Rebouças (8ª Vara), Tales Matos Amorim (Guanambi), Lycia Maria Sá de Figueiredo Nora (Ilhéus) e Alberto Ribeiro dos Santos (VIPAC).

Amanhã: Aline Cristiane Aguiar Pereira (Turma Recursal), Catarina Braga Rios Linder (Juazeiro) e Antônio Edson Mascarenhas as Silva (Feira de Santana).

Domingo: Sidinei José de Sousa (12ª Vara), Adriana Gaudenzi Monteiro Loyola (2ª Vara), Alessandro Cid Hora (NUCJU), Cláudio Teixeira de Carvalho (NUCAF), Carlos Frederico Meira Cordeiro (7ª Vara), Laís Naldail Barreto Silva (9ª Vara), Patrícia Ferreira do Amparo (20ª Vara), Edmilson Souza dos Santos (11ª Vara) e Renê Arruda (Asserjuf).

Segunda-feira: Rubia Meire Ferreira de Freitas (NUCJU) e Leandro Santos Souza (15ª Vara).

Parabéns!